

no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02).

1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (QBMG-02) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação dos alunos incorporados, sub judice, na condição de Soldados BM 2ª classe QBMG-02, a contar de 2 de março de 2012.

Weliton Márcio de Siqueira, MSG 2012.01.1.024165-6.

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFP/BM)

2.1 O Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), de caráter eliminatório e classificatório, com dedicação integral e exclusiva, terá a duração de 6 (seis) meses e será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.

2.2 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP).

2.3 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), correrão por conta do aluno (Soldado BM de 2ª Classe).

2.4 Durante a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2.5 O aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obter aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, conseqüentemente, excluído da Corporação.

2.6 Ao término do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que obtiver aproveitamento (aprovação) será efetivado, mediante ato do Comandante-Geral, na graduação de Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02), desde que atendidas as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previstas na legislação em vigor.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

3.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

3.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

GILBERTO LOPES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 126, de 13 de junho de 2012, publicada no DODF Nº 118, de 19/6/2012, página 18, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 107, de 5 de junho de 2012...", LEIA-SE: "... Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 117, de 5 de junho de 2012..."

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 04/2012 – CONPLAN 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.002.597/2009. Interessado: TERRACAP. Assunto: PROJETO DA SEGUNDA ETAPA DO SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE. RELATOR: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2012, decide: 1 – Aprovar, por maioria, o relatório e o voto do relator na forma proposta, com a sugestão de correções de forma dos conselheiros e conselheiras presentes.

Brasília, 21 de junho de 2012.

RAFAEL OLIVEIRA

Presidente Substituto

LUIZ PAULO TELLES BARRETO

Conselheiro

MOISÉS JOSÉ MARQUES

Conselheiro

GUSTAVO PONCE

Conselheiro

JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS

Conselheiro

FERNANDA RAYOL DO NASCIMENTO

Conselheiro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO

Conselheiro

DAVI JOSÉ MARQUES

Conselheiro

DALMO REBELLO SILVEIRA

Conselheiro

MARIA SÍLVIA ROSSI

Conselheiro

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Conselheiro

BENNY SCHVARBERG

Conselheiro

JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA

Conselheiro

PAULO HENRIQUE PARANHOS

Conselheiro

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

Conselheira

VÂNIA APARECIDA COELHO

Conselheira

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA

Conselheiro

JÚNIA MARIA BITTENCOURT

Conselheira

ÉLSON RIBEIRO PÓVOA

Conselheiro

GILMA RODRIGUES FERREIRA

Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 71 SEAP/SES, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, RESOLVEM:

Art. 1º O item 17 – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Radiologia do cargo Auxiliar de Saúde da Portaria Conjunta SGA/SES Nº 08, de 18 de julho de 2006, publicada no DODF nº 137, de 19/07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde